



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000427/17	06/11/2017 14:55:55	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334471-0 / WALTER MAIA FARIA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 230.780.496-04	
2.3 Endereço: SITIO FAZENDA DA MUTUCA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: RIO CASCA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.370-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334471-0 / WALTER MAIA FARIA JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 230.780.496-04	
3.3 Endereço: SITIO FAZENDA DA MUTUCA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RIO CASCA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.370-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Mutuca	4.2 Área Total (ha): 842,7952		
4.3 Município/Distrito: RIO CASCA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 886	Livro: 2RG	Folha: 01	Comarca: RIO CASCA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3708	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3708	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,3708
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem - Área antropizada				0,3708
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	744.998	7.778.794
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Reformas de barramentos e vias de acesso			0,3708
Total				0,3708
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/08/2018
- Data do pedido de informações complementares: 27/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 11/12/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 25/03/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de reformas e manutenções em 3 barramentos distintos localizados ao longo da propriedade, e uma via de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade, efetuadas em caráter emergencial, em uma área correspondente a **0,283 hectares**.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda da Mutuca, localizada em Jurumirim, Município de Rio Casca, possui uma área total de **880,93 ha**, correspondente a **33 módulos fiscais**, de acordo com a escritura de nº 886, livro nº 2-RG, que consta no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto vegetação herbácea (gramíneas formando pastagem para criação de gado); capineiras; vias de acesso internas à propriedade; alguns fragmentos de vegetação arbórea típica de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica, principalmente próximo à curso d'águas; vegetação típica de terrenos úmidos (ambientes brejosos), com predominância de espécies como taboa (*Typha domingensis*) e lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*) e edificações para moradia e para infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de bovinocultura.

O clima da região do empreendimento é caracterizado como mesotérmico (Cwb), segundo a classificação de Köppen, com verões brandos e estação seca no outono e inverno. As chuvas são predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região é de Latossolo Vermelho Amarelo distrófico, e a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, com possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos críticos de enchentes.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo às margens dos cursos d'água que passam pela propriedade, que apresenta vegetação composta por pastagem (braquiária), vegetação típica de ambientes brejosos, e fragmentos de vegetação arbórea nativa formando mata ciliar (área que pode ser enriquecida através do plantio de mudas), e estradas internas da propriedade.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3154903-F05F.11F7.F1AB.4560.A06B.B67D.1F89.8AE5), composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 172,9634 ha, **não inferior a 20% da área total apresentada no CAR**, e este remanescente se encontra em estado de conservação satisfatório.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para regularização ambiental é de 0,3708 hectares, situada ao longo curso d'água que passa pela propriedade do requerente (Córrego Mutuca), em Área de Preservação Permanente. As áreas de regularização são provenientes de atividades realizadas sem autorização, e que por este motivo foram lavrados Autos de Infração para todas as intervenções, destinadas à reforma de barramentos pré-existentes, conforme se pode observar em análise no Google Earth Pro, utilizadas para dessedentação de animais, que apresentam regularização do uso dos recursos hídricos e em um deles será destinado também à implantação de infraestruturas necessárias à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação de culturas agrícola (banana), todos em APP. Tais intervenções foram realizadas devido ao fato de se tratarem de antigos barramentos que apresentavam pontos de fragilidade e vulnerabilidade, podendo levar ao rompimento dos mesmos que poderia causar processos erosivos e de assoreamento do curso d'água, realizando o reforço destas estruturas.

Para a realização destas reformas nos barramentos pré-existentes foi realizado movimentação de solo, escavado em locais próximos aos barramentos, formando as denominadas cristas dos barramentos e taludes laterais. Estas cristas dos 4 barramentos já eram utilizadas e continuarão a serem utilizadas como vias de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade. De acordo com os estudos apresentados, um destes barramentos, denominado na Planta de Situação apresentada como sendo "Área de Intervenção 4", será utilizado futuramente para irrigação de um plantio de banana, com a captação realizada nesta acumulação de água, uso que deverá ser posteriormente regularizado.

As áreas de intervenção ambiental que foram realizadas sem autorização e busca-se através deste processo sua regularização, com as reformas dos barramentos, foram denominadas nos Projetos apresentados como "Área de Intervenção" de 1 a 4. A "Área de Intervenção 1" apresenta as coordenadas geográficas UTM X: 744930 e Y: 7779478, e se deu por depósito de solo em APP em uma área de aproximadamente 30 metros de comprimento, 4 metros de largura e 2 metros de altura, de acordo com o Auto de Infração N° 80611/2017. Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N°



3143/2017.

A "Área de Intervenção 2" apresenta as coordenadas geográficas UTM X: 745125 e Y: 7778903, e se deu por depósito de solo em APP em uma área de aproximadamente 30 metros de comprimento, 5 metros de largura e 2 metros de altura, de acordo com o mesmo Auto de Infração. Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 3142/2017.

A "Área de Intervenção 3" apresenta as coordenadas geográficas UTM X: 744998 e Y: 7778794, e se deu por depósito de solo em APP em uma área de aproximadamente 60 metros de comprimento, 10 metros de largura e 5 metros de altura, de acordo com o mesmo Auto de Infração. Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 3149/2017.

A "Área de Intervenção 4" apresenta as coordenadas geográficas UTM X: 745543 e Y: 7778036, e se deu por depósito de solo em APP em uma área de aproximadamente 60 metros de comprimento, 10 metros de largura e 5 metros de altura, de acordo com o mesmo Auto de Infração. Para esta área foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico N° 3144/2017.

Todos estes documentos estão anexos ao processo.

Estas atividades, de realização de manutenção em barramentos são consideradas como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a legislação vigente. De acordo com o mapa apresentado no processo e com a análise realizada, a intervenção em APP solicitada é menor que 5% de toda a APP localizada no imóvel, correspondendo a 0,3708 ha de um total de 89,8347 ha, perfazendo um total de 0,41% do total da APP impactada localizada na propriedade.

A reforma destes barramentos, por envolver movimentação de solo em APP, pode oferecer risco de degradação ambiental, principalmente com relação à processos erosivos e assoreamento do curso d'água, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, as estruturas podem ser reformadas sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo). Todos os barramentos possuem sistemas de regulação de saída de água (extravasor), permitindo o fluxo livre e contínuo da água à jusante destes barramentos.

Para realizar as referidas intervenções ambientais não foi necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso, uma vez que nos locais das intervenções a vegetação existente é formada por pastagem (principalmente *Brachiaria* sp.).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará fora da Área de Preservação Permanente da propriedade, devida a exigências legais, já que por se tratar de um imóvel com mais de 10 módulos fiscais, já existe a obrigação legal de recompor toda a faixa de APP. Com isto, esta compensação se dará próximo à "Área de Intervenção 3", servindo como um pequeno corredor ligando duas áreas com vegetação nativa e recuperando uma pequena porção de área degradada, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local. Além disto, durante a vistoria foi verificado que na "Área de Intervenção 4" serão necessárias medidas de recuperação ambiental, objetivando minimizar o impacto ocasionado pela movimentação de solo para reforma do barramento. Deverá ser realizado o cercamento e o plantio de mudas árvores nativas, seguindo os mesmos critérios adotados no PTRF apresentado, reduzindo a área impactada tão somente ao necessário para a via de acesso de pessoas e animais, totalizando aproximadamente 700 m², conforme mapas e memoriais descritivos apresentados como informações complementares, anexos ao processo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pela movimentação de solo ocorrido quando da reforma dos barramentos, podendo ocasionar carreamento de partículas de solo para dentro dos barramentos e curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento deste curso d'água.

- Medida(s) Mitigadora(s): Revegetação dos taludes formados pelas reformas dos barramentos, através do plantio de sementes de forrageiras e leguminosas, manutenção dos sistemas de regulação de saída de água (extravasor) de todos os barramentos, evitando a alteração da área e do volume de água acumulada. Estas medidas visam a proteção contra processos de erosão e carreamento de partículas do solo para o curso d'água e impactos para a fauna aquática.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,3708 ha, na propriedade "Fazenda da Mutuca", sob responsabilidade de Walter Maia Faria Júnior.

Esclarecemos que o Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu (NAR Manhuaçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 2 anos.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,8116 hectares, correspondente a duas vezes o tamanho da área da intervenção e mais 700 m2 como medida de recuperação ambiental da "Área de Intervenção 4", com o plantio de 508 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado próximo à "Área de Intervenção 3", ligando duas áreas com vegetação nativa e na Área de Preservação Permanente da "Área de Intervenção 4". Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para a data de emissão do DAIA, e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR semestralmente.

Área de Intervenção: 0,3708 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,8116 ha



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves
MASP 1380605-4
Centro Ambiental / NRRR Manhuaçu

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 24 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL nº. 10/2019

Processo nº 05030000427/17

Requerente: Walter Maia Faria Júnior

Propriedade: Sítio Fazenda da Mutuca

Município: Rio Casca – MG



I – DO RELATÓRIO

O requerente Sr. Walter Maia Faria Júnior formalizou em 28 de agosto de 2018 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente de 0,3708 ha com a finalidade de reforma de barramento e vias de acesso.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelo servidor do IEF Sr. Frederico de Freitas Alves - MASP 1.380.605-4, descreve o seguinte:

“(…)

2. Objetivo

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de reformas e manutenções em 03 barramentos distintos localizados ao longo da propriedade, e uma via de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade, efetuadas em caráter emergencial, em uma área correspondente a 0,283 hectares.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda da Mutuca, localizada em Jurumirim, Município de Rio Casca, possui uma área total de 880,93ha correspondente a 33 módulos fiscais, de acordo com a escritura de nº. 886, livro nº. 2RG, que consta no processo.

(…)

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo às margens dos cursos d'água que passam pela propriedade, que apresenta vegetação composta por pastagem (braquiária), vegetação típica de ambientes brejosos, e fragmentos de vegetação arbórea nativa



formando mata ciliar (área que pode ser enriquecida através do plantio de mudas) e estradas internas da propriedade.

(...)

A área pretendida para regularização ambiental é de 0,3708 hectares, situada ao longo do curso d'água que passa pela propriedade do requerente (Córrego Mutuca), em Área de Preservação Permanente. As áreas de regularização são provenientes de atividades realizadas sem autorização, e que por este motivo foram lavrados autos de infração para todas as intervenções, destinadas à reforma de barramento pré-existent, conforme se pode observar em análise no Google Earth Pro, utilizadas para dessedentação de animais, que apresentam regularização do uso dos recursos hídricos e em um deles será destinado também à implantação de infraestruturas necessárias à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação de culturas agrícolas (banana), todos em APP. Tais intervenções foram realizadas devido ao fato de se tratarem de antigos barramentos que apresentavam pontos de fragilidade e vulnerabilidade, podendo levar ao rompimento dos mesmos que poderia causar processos erosivos e de assoreamento do curso d'água, realizando o reforço destas estruturas.

Para a realização destas formas nos barramentos pré-existent foi realizado movimentação de solo, escavado em locais próximos aos barramentos, formando as denominadas cristas dos barramentos e taludes laterais. Estas cristas dos 4 barramentos já eram utilizadas como vias de acesso de pessoas e animais dentro da propriedade. De acordo com os estudos apresentados, um destes barramentos, denominado na Planta de situação apresenta como sendo "Área de intervenção 4", será utilizado futuramente para irrigação de um plantio de banana, com captação realizada nesta acumulação de água, uso que deverá ser posteriormente regularizado.

(...)

Estas atividades, de realização de manutenção em barramento são consideradas como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a legislação vigente. De acordo com o mapa apresentado no processo e com a análise realizada, a intervenção em APP solicitada é menor que 5% de toda APP localizada no imóvel, correspondendo a 0,3708ha de um total de 89,8347ha, perfazendo um total de 0,41% do total de APP impactada localizada na propriedade.

(...)



6. Conclusão

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,3708ha, na propriedade “Fazenda da mutuca”, sob responsabilidade de Walter Maia Faria Júnior.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto ambiental**.



Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.



A atividade proposta pelo requerente de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, com a finalidade de regularização de reformas e manutenções em 3 barramentos distintos localizados ao longo da propriedade Fazenda da Mutuca, e uma via de acesso de pessoas e animais, efetuadas em caráter emergencial, atividade considerada como de eventual e de **baixo impacto ambiental** e ocorrerá em uma área de 0,3708 ha.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,3708 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo contudo recomendado ao requerente que sejam observadas e executadas todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como medidas mitigadoras e compensatórias, e as questões suscitadas abaixo:

I) Deverá ser verificado pelo técnico responsável, a questão da reserva legal da propriedade, haja vista que segundo o registro de imóveis, a propriedade possui a área total de 880,93ha, o que sugere uma reserva legal mínima de 176,186ha (20%) e não de 172,9634ha;

II) Apresentação de novo Termo de Comodato válido.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2019.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1